



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA JURIDICA FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUERAREMA E VALENÇA E SARMENTO
ADVOGADOS E CONSULTORES
ASSOCIADOS, MEDIANTE OS TERMOS E
CONDIÇÕES SUBSCRITAS**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a banca de advocacia **VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.560.260/0001-33, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, Nº 395, 10º Andar, Sala 1006, Edifício Itabuna Trade Center, Bairro Banco Raso, Itabuna/BA, CEP: 45.607-291, neste ato representada através de seu Contrato Social pelo Sr. Daniel Novais Valença, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 36.334, inscrito no CPF nº 952.107.685-20, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 312, Bairro Banco Raso, Itabuna-Ba, CEP: 45.607-330, denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a autorização constante no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022**, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e as alterações da das Leis 8.883/94, mediante os termos e condições a seguir expedidos:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A **Contratada**, através do seu quadro de advogados compromete-se, nos termos e cláusula deste instrumento particular, a prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas, à **Contratante**, fornecendo opinativos e orientações jurídicas, patrocinando as questões judiciais, que lhe for atribuída, em que este for parte, autora ou ré, perante a Justiça Estadual, Federal e do Trabalho em Primeira e

Prefeitura Municipal de Buerarema, Centro CEP: 45.615-000
Inscrição Municipal nº 13.721.188/0001-09



Segunda Instância, postulando na defesa dos seus direitos e interesses, bem como outros serviços jurídicos moldados para a Administração Municipal, incluindo elaborações legislativas e emissão de pareceres nas áreas de direito administrativo, municipal, tributário e constitucional.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados pelo contratado, de acordo com este contrato, para todos os fins de direito.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento

Em remuneração aos serviços profissionais mencionados, o **Contratante** pagará à **Contratada**, a títulos honorários, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, resultando no valor global por exercício de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) caso não haja rescisão antes de seu termo final. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal / Fatura de prestação de serviços, pela Tesouraria a favor da Contratada;

Parágrafo Primeiro - O pagamento, de que trata o caput desta cláusula, será feito até o décimo dia útil após o dia 30 de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – O pagamento está condicionado à apresentação do faturamento relativo ao mês da prestação de serviços, cópia autenticada da folha de pagamento e comprovante de recolhimento dos encargos vinculados à nota fiscal /fatura.

Parágrafo Terceiro - Sobre o valor referido na presente cláusula, será deduzido:

- a) Todos os tributos, compreendendo impostos, contribuições incidentes sobre o valor que for faturado, ou seja, sobre o valor bruto referido na letra “a” deste parágrafo, entre os quais, PIS, COFINS, ISS, ICMS, Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido,
- b) Contribuição Previdenciária e outros que incidam e/ou venham a incidir sobre a receita bruta em questão; a exceção das Contratadas que forem que sejam optantes do SIMPLES, que deverão anexar a opção ao Contrato.
- c) Todas as demais despesas que a **CONTRATANTE** vier a suportar por ter efetuado o faturamento em seu nome, ou cuja quitação caiba ao prestador de serviços.

CEP: 45.615-000
13.721-188/0001-09



Parágrafo Quarto - Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cláusula Quarta – Do Reajuste

Fica vedado o reajuste de preços, antes de 01 (um) ano da assinatura do Contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo

O presente contrato se estenderá pelo prazo inicial de um ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (QUARENTA E OITO) meses - nos termos do que estabelece o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Secretaria	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02 – Secretaria de Administração	020201 – Secretaria de Administração	2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00 – Recursos Próprios

Cláusula Sétima – Do Preposto da Contratada



- a) Para fins operacionais, a Contratada deverá indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- b) Os atos do preposto vincularão a Contratada.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

- a) executar os serviços na forma definida na cláusula segunda;
- b) enviar, sempre que solicitado, relatório dos serviços executados;
- c) enviar periodicamente, sempre que solicitado, os documentos referentes à regularidade fiscal;
- d) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação para o exercício das atividades de advocacia e consultoria jurídica, nos termos exigidos pela 8.666/93 e 8.906/94.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante

- I – Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada;
- II – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da eventual aplicação de multas previstas neste contrato;
- III – Efetuar, no prazo estabelecido neste contrato os pagamentos da fatura apresentada pela CONTRATADA com base nos serviços executados e medidos pela fiscalização.
- IV - Proceder ao pagamento dos honorários na forma como pactuada;
- V - Enviar ao escritório da Contratada todas as notificações, intimações e demais comunicações judiciais que receber, referentes aos processos judiciais;
- VI - Enviar representante ou preposto para as audiências em que se fizer necessário a presença.

Cláusula Décima

O contratado não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte sem expressa anuência do contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades



Pelo descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra irregularidade a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e as alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cominação das demais penalidades previstas na lei.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão e Denúncia do Contrato

A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, dará direito à Contratante de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os arts. 79 e 80 da mesma lei, em sendo inadimplente a Contratada.

Parágrafo Primeiro - O Contratante, também, poderá rescindir o contrato antecipadamente, a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato de comunicação por escrito, sempre que o interesse público reclame tal medida; na hipótese de descumprimento por parte da Contratada de qualquer cláusula deste Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Extinção

Considerar-se-á extinto o contrato quando da implementação de seu termo, isto é, quando vencido o prazo estatuído na cláusula 5ª *ut supra*. E excepcionalmente nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Da Legislação Aplicável à Espécie

Aplicar-se-á à presente relação a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a legislação correlata, cabendo ao Contratante, decidir sobre casos omissos, respeitados o objetos deste Contrato, a legislação pertinente e demais normas reguladoras da matéria, aplicando, supletivamente, quando assim ensejar, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

